GEN - GRUPO EDITORIAL NACIONAL PARTICIPAÇÕES S/A

CNPJ/MF 08.914.167/0001-70

Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária Realizada em 27 de Abril de 2022

Hora e Local: às 15:00 horas, por meio digital. **Quorum:** Acionistas que representam 90,26 (noventa inteiros e vinte e seis centésimos por cento) do Capital Social com direito a voto. **Convocação:** Convocações no Monitor Mercantil impresso e digital nos dias 25, 26 e 29 de março de 2022. Demonstrações Financeiras relativas ao ano de 2021 publicadas no Monitor Mercantil impresso e digital do dia 20 de abril de 2022. **Mesa:** Mauro Koogan Lorch, Presidente; Francisco Bilac Moreira Pinto Filho, Secretário. **Ordem do Dia:** 1) Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31.12.2021; 2) Eleger os membros do Conselho de Administração da Companhia e respectivos suplentes; 3) Fixar a remuneração dos membros da Administração (Conselho de Administração e da Diretoria) da companhia; 4) Alteração do Estatuto Social para refletir o real número de ações em Tesouraria após as aquisições de ações durante o ano de 2021; 5) Exposição sobre a situação do mercado e 6) Outros assuntos de interesse geral. **Documentos Lidos e Autenticados pela Mesa:** Relatório da Administração e Demonstrações Financeiras, relativos ao exercício social encerrado em 31.12.2021, com convocação para esta assembleia no Monitor Mercantil impresso e digital nos dias 25, 26 e 29 de março de 2022 e Demonstrações Financeiras publicadas no Monitor Mercantil impresso e digital do dia 20 de abril de 2022. **Deliberações:** As deliberações foram tomadas por maioria de votos, com a abstenção dos legalmente impedidos: foi aprovada a lavratura da presente ata conjunta da AGO e da AGE na forma sumária, como faculta o parágrafo 1° do artigo 130, da Lei n° 6.404, de 15.12.1976, e alterações posteriores ("LSA"). **Deliberações em AGO: (1) Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31.12.2021. (a)** Conforme proposta do Conselho de Administração foram examinadas, discutidas e aprovadas as contas da Diretoria e as Demonstrações Financeiras da Companhia relativas ao exercício encerrado em 31.12.2021; **(b)** Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício de 2021**.** O lucro líquido foi de R$30.494.441,16 (trinta milhões, quatrocentos e noventa e quatro mil, quatrocentos e quarenta e um reais e dezesseis centavos). Foram distribuídos antecipadamente R$15.393.832,33 (quinze milhões, trezentos e noventa e três mil, oitocentos e trinta e dois reais e trinta e três centavos) mais do que o mínimo obrigatório. O saldo do lucro de RR15.100.608,83 (quinze milhões, cem mil, seiscentos e oito reais e oitenta e três centavos) será destinado a Reserva Especial de Lucros; **(2) Eleger os membros do Conselho de Administração da Companhia e respectivos suplentes.** Para o Conselho de Administração foram eleitos os seguintes conselheiros: (i) o Sr. **Mauro Koogan Lorch,** brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, RJ, na Avenida Atlântica n° 2.856, apto. 401, portador da Carteira de Identidade nº 3754594-IFP, inscrito no CPF/MF sob o no. 543.706.477-20, como Presidente do Conselho de Administração; (ii) o Sr. **Carlos Lorch**, brasileiro, casado, editor, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, RJ, na Rua Sacopã, nº 852, Bloco 1, apto. 112, portador da Carteira de Identidade nº 03754595-1-IFP e inscrito no CPF/MF sob o nº 549.960.157-72 como Vice-Presidente do Conselho de Administração; e, como conselheiros, (iii) a Sra. **Isa Koogan Breitman**, brasileira, viúva, psicopedagoga, residente e domiciliada na Cidade do Rio de Janeiro, RJ, na Av. Delfim Moreira n° 350, cobertura, CEP 22441-000, portadora da carteira de identidade nº 01743661-9, expedida pelo IFP-RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 029.138.377-78; (iv) o Sr. **André Koogan Breitman**, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, RJ, na Av. Visconde de Albuquerque n° 237, 301, Leblon, CEP 22450-001, portador da carteira de identidade n° 04.248.601-9, emitida pela SSP / RJ / DETRAN, inscrito no CPF/MF sob o nº 786.756.697-04 e (v) **Ana Luzia Zincone**, brasileira, casada, empresária, portadora da carteira de identidade de nº 05833509-2, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 892.682.107-20, domiciliada na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua das Laranjeiras, nº 550, apto. 1301, Laranjeiras, CEP 22240-006. **Após a eleição dos membros do Conselho de Administração da Companhia, foram reeleitos os seguintes suplentes**: (i) a Sra. **Geny Koogan Lorch**, brasileira, viúva, do lar, portador da carteira de identidade n° 01270042-3 (IFP/RJ), inscrito no CPF/MF sob o nº 006.004.827-15, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, RJ, na Avenida Atlântica, n.º 2.906, cob. 01, Copacabana - CEP 22070-000, como suplente do Sr. Mauro Koogan Lorch; (ii) o Srta. **Manoela Alves Pimenta Lorch**, brasileira, estudante, solteira, RG n.º 25.469.771-7 (Detran-RJ), CPF n.º: 161.024.807-40, residente e domiciliada na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sacopã, nº 852, Bloco 1, apto. 112 - Lagoa - CEP 22471-180, como suplente do Sr. Carlos Lorch; (iii) a Sra. **Claudia Koogan Breitman**, brasileira, solteira, advogada, portadora da carteira de identidade n° 04248597-9, expedida pelo IFP e inscrita no CPF/MF sob o nº 952.732.477-72, residente e domiciliada na Cidade do Rio de Janeiro, RJ, na Rua Aperana, n. 38, ap. 703 - Leblon, como suplente da Sra. Isa Koogan Breitman; (iv) a Sra. **Karin Breitman**, brasileira, casada, engenheira, portadora da carteira de identidade n° 07748.161-2 e inscrita no CPF/MF sob o nº 375.914.877-87, residente e domiciliada na Cidade do Rio de Janeiro, RJ, na Avenida Visconde de Albuquerque, 237/301 - Leblon, como suplente do Sr. André Koogan Breitman; (v) o Sr. **Guilherme Pinto Zincone**, brasileiro, divorciado, editor, portador da carteira de identidade de nº 03951761-0, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 627.734.967-87, com escritório profissional na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Av. Erasmo Braga, nº 299 - 2º andar - Sala 202, Centro, CEP 20020-00, como suplente da Sra. Ana Luzia Pinto Zincone. Os membros do Conselho de Administração declararam não estar incursos em qualquer crime que os impeça de exercer a atividade empresarial e tomaram posse em seus cargos mediante termos lavrados no Livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração e terão prazo de mandato até a próxima Assembleia Geral Ordinária; **(3) Fixar a remuneração dos membros da Administração (Conselho de Administração e da Diretoria) da companhia**. Foi fixada a remuneração anual global dos membros da Diretoria e do Conselho de Administração em até R$1.450.000,00 (um milhão, quatrocentos e cinquenta mil reais) cabendo ao próprio Conselho a fixação dos honorários individuais de cada membro; (4**)** Alteração do Estatuto Social para refletir o real número de ações em Tesouraria após as aquisições de ações durante o ano de 2021. Com a aquisição de ações pela própria companhia, dos acionistas Rui Mateus dos Santos, Vânia Pacini Ribeiro dos Santos e Casimiro Payá Piqueres, o total de ações em Tesouraria passou a ser de 70.921 (setenta mil, novecentos e vinte e uma ações. Desta forma, o *caput* artigo 5º. o Estatuto Social passa a ter a seguinte redação: ***Artigo 5º -*** *O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R$27.343.854,56 (vinte e sete milhões, trezentos e quarenta e três mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos) representado por 1.059.376 (um milhão, cinquenta e nove mil, trezentos e setenta e seis) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, sendo 70.921 (setenta mil, novecentos e vinte e um reais) mantidas em tesouraria*. Resolvem os acionistas consolidar o Estatuto Social da companhia que segue no Anexo I desta Assembleia; **(5) Exposição sobre a situação do mercado.** O Sr. Mauro Lorch reportou a atual situação do mercado; **(6) Outros assuntos de interesse geral**. O Sr. André Araújo questionou acerca da Reserva Especial de Lucros. Foi explicado a ele que a Reserva não significa dinheiro em caixa, mas a possibilidade de eventualmente, em momento posterior, distribuir os lucros que estão na conta especial. O Sr. Silvio Araújo questionou qual pode ser o tratamento a ser dado a uma Reserva de Lucros de mais de R$63 milhões. Sr. Mauro Lorch explicou que a Reserva de Lucros é composta de vários valores, mas que somente pode ser distribuída se houver dinheiro em caixa. Nada mais havendo foi encerrada a assembleia. **Presentes à Assembleia:** Presentes à Assembleia: Mauro Koogan Lorch, Geny Koogan Lorch (p.p. Mauro Koogan Lorch); Breno Koogan Lorch; Isa Koogan Breitman, André Koogan Breitman; Francisco Bilac Moreira Pinto Filho; Zinco Holding LTDA. (rep. Ana Luzia Zincone); ZAP A2 Ltda (rep. Aluisio Affonso), Silvio Araújo; André Araújo Silva; Roberta Payá; Sra. Maria do Carmo Pongeluppi (p.p. Roberta Payá), Rafael Payá (p.p. Roberta Payá) e Vauledir Ribeiro Santos. Assinatura dos acionistas: Mauro Koogan Lorch, Geny Koogan Lorch (p.p. Mauro Koogan Lorch), Breno Koogan Lorch, (p.p. Mauro Lorch), André Koogan Breitman, Isa Koogan Breitman, (Zinco Holding LTDA. (Rep. Ana Luzia Zincone), Vauledir Ribeiro Santos, André Araújo Silva, Silvio Araujo, Rafael Payá, (p.p. Roberta Payá), Maria do Carmo Pongeluppi (p.p. Roberta Payá), Roberta Payá, ZAP – A2 Ltda. (Rep. Aluísio Trindade Affonso) e Francisco Bilac Moreira Pinto Filho. **Anexo I à Ata da Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 27 de Abril de 2022, às 15:00 horas. Consolidação do Estatuto Social do GEN - Grupo Editorial Nacional Participações S/A. Capítulo I - Da Denominação, Objeto, Sede e Duração da Companhia. Artigo 1º -** A Companhia é denominada **GEN - Grupo Editorial Nacional Participações S.A.** e reger-se-á por este Estatuto e disposições legais que lhe forem aplicáveis, em especial pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A."). **Artigo 2º -** A Companhia tem sede e foro nesta Capital do Estado do Rio de Janeiro. **Parágrafo Único -** A Companhia poderá criar e extinguir filiais, agências e escritórios de representação em qualquer parte do País ou no exterior por deliberação de sua Diretoria, independentemente de aprovação pela Assembleia Geral. **Artigo 3º -** O objeto da companhia é a edição, distribuição, comercialização e exportação de livros, em qualquer formato, suporte ou logística, inclusive por meio eletrônico; a comercialização de bases eletrônicas de forma integral ou fragmentada; a prestação de serviços de educação, presencial e ensino a distância; licenciamento temporário ou definitivo de acesso ao acervo de conteúdos de livros eletrônicos; a prestação de serviços de Educação Profissional e Tecnológica, assim como a participação, na qualidade de sócia ou acionista, em outras sociedades que tenham por objeto atividade editorial ou educacional, no Brasil ou no exterior. **Artigo 4º -** O prazo da companhia é indeterminado. **Capítulo II - Do Capital Social e das Ações. Artigo 5º -** O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R$27.343.854,56 (vinte e sete milhões, trezentos e quarenta e três mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos) representado por 1.059.376 (um milhão, cinquenta e nove mil, trezentos e setenta e seis) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, sendo 70.921 (setenta mil, novecentos e vinte e um reais) mantidas em tesouraria. **Parágrafo Primeiro -** Cada ação ordinária dá direito a 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais. **Parágrafo Segundo -** A Companhia poderá, dentro do limite do capital autorizado previsto no Artigo 6º, emitir bônus de subscrição ou outros títulos conversíveis em ações, conforme vier a ser deliberado pelo Conselho de Administração, observadas as disposições estatutárias, o(s) acordo(s) de acionistas arquivado(s) na sede da Companhia e as normas legais aplicáveis. **Parágrafo Terceiro -** O Conselho de Administração somente poderá aprovar o aumento do capital social com base no limite de capital autorizado previsto no parágrafo acima para as seguintes finalidades: (i) conversão das debêntures conversíveis em ações ordinárias; e (ii) emissão e exercício de bônus de subscrição, nos termos do(s) acordo(s) de acionistas arquivado(s) na sede da Companhia. **Artigo 6º -** A Companhia está autorizada a aumentar seu capital social, independentemente de reforma estatutária e por deliberação do Conselho de Administração, em até 131.026 (cento e trinta e um mil e vinte e seis) ações ordinárias. **Artigo 7º -** É vedado a Companhia emitir partes beneficiárias. **Capítulo III - Da Assembleia Geral. Artigo 8º -** A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente nos 4 (quatro) primeiros meses após o término de cada exercício social e extraordinariamente sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos acionistas. **Artigo 9º -** A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua falta, pelo Vice-Presidente do órgão, que convidará um acionista, dentre os presentes, para secretariar os trabalhos. **Parágrafo Único -** Na ausência do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho de Administração, o Presidente e o Secretário da Mesa serão escolhidos pelos acionistas presentes. **Artigo 10 -** Os acionistas poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista ou administrador da Companhia ou advogado. **Artigo 11 -** As Assembleias Gerais deverão ser realizadas em data e horário que não dificultem o acesso dos acionistas, devendo o edital de convocação conter descrição precisa dos assuntos a serem tratados. Deverão ser incluídas na pauta das Assembleias Gerais matérias relevantes e oportunas sugeridas por acionistas minoritários, independentemente do percentual exigido por lei para convocação de Assembleia Geral de acionistas. **Artigo 12** - A convocação da Assembleia Geral far-se-á nos termos do artigo 124 da Lei das S.A., devendo ser publicado anúncio por 3 (três) vezes, no mínimo, contendo, além do local, data e hora da Assembleia, a ordem do dia, e, no caso de reforma deste Estatuto Social, a indicação da matéria. A primeira convocação da Assembleia Geral deverá ser feita com 15 (quinze) dias de antecedência, no mínimo, contado o prazo da publicação do primeiro anúncio; não se realizando a Assembleia, será publicado novo anúncio de segunda convocação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias. **Parágrafo Primeiro -** A Assembleia Geral somente poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia, constantes dos respectivos editais de convocação, ressalvadas as exceções previstas na Lei das S.A. **Parágrafo Segundo -** Independentemente das formalidades previstas neste artigo, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas. **Parágrafo Terceiro -** As deliberações das Assembleias Gerais deverão ser aprovadas pelos acionistas na forma prevista neste Estatuto Social. **Parágrafo Quarto -** Na Assembleia Geral que tiver por objeto as matérias indicadas no Artigo 13 abaixo, será necessária a aprovação de acionistas que detenham, no mínimo, a maioria absoluta das ações do capital social com direito a voto, exceto se maior *quorum* não for exigido pela Lei das S.A ou em acordo(s) de acionista(s) arquivado(s) na sede da Companhia. **Artigo 13 -** Compete à Assembleia Geral, além das atribuições previstas na Lei das S.A.: (i) eleger e destituir, a qualquer tempo, os membros do Conselho de Administração e, quando instalado, do Conselho Fiscal; (ii) tomar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas; (iii) fixar e/ou alterar a remuneração individual ou global dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, assim como a remuneração dos membros do Conselho Fiscal quando instalado; (iv) atribuir bonificações em ações; (v) deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro do exercício e a distribuição de dividendos e/ou juros sobre o capital próprio, observadas as disposições legais aplicáveis e os termos do presente Estatuto Social, bem como deliberar sobre a alteração do dividendo mínimo obrigatório previsto neste Estatuto Social; (vi) deliberar sobre transformação, fusão, incorporação, cisão ou qualquer outra reestruturação societária que envolva a Companhia, sua dissolução e liquidação, eleger o liquidante, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação; (vii) aprovar qualquer alteração deste Estatuto Social, especialmente para os fins de aumento e/ou redução de seu capital social; (viii) aprovar a alteração nas preferências, vantagens e condições de resgate ou amortização de uma ou mais classes de ações de emissão da Companhia e, ainda, a criação/extinção de nova classe ou espécie de ações da Companhia; (ix) aprovar a concessão de opções de compra de ações aos executivos da Companhia (*stock options*); (x) aprovar o orçamento de capital do Grupo GEN proposto pela Diretoria; e (xi) aprovar a contratação, pela Companhia, de pessoas físicas ou jurídicas que sejam pessoas ligadas dos respectivos acionistas ou quotistas, direta ou indiretamente. **Capítulo IV - Da Administração. Artigo 14 -** A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, cujos membros sejam pessoas naturais, devendo os membros do Conselho de Administração da Companhia e os Diretores ser residentes no País, acionistas ou não. **Parágrafo Primeiro -** Os mandatos dos Conselheiros e dos Diretores deverão estender-se até a investidura dos novos administradores eleitos. **Parágrafo Segundo -** Cabe à Assembleia Geral fixar a remuneração dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria. A remuneração poderá ser votada em verba individual, para cada membro, ou verba global, cabendo então ao Conselho de Administração deliberar sobre a sua distribuição. **Parágrafo Terceiro -** Os administradores serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro próprio, dentro dos 30 (trinta) dias que se seguirem à sua eleição, admitida a reeleição. **Capítulo V - Do Conselho de Administração. Artigo 15 -** O Conselho de Administração, eleito pela Assembleia Geral, será composto de no mínimo 5 (cinco) e no máximo 7 (sete) membros e suplentes em igual número, acionistas ou não, sendo um deles designado Presidente, outro designado Vice-Presidente e os demais designados Conselheiros. **Parágrafo Primeiro -** Os Conselheiros serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária com mandato unificado de 1 (um) ano para todos os membros, permitida a reeleição. **Parágrafo Segundo -** Os membros do Conselho de Administração eleitos e empossados deverão permanecer em seus cargos e no exercício de suas funções até que sejam eleitos e empossados seus substitutos. **Parágrafo Terceiro -** O membro do Conselho de Administração deve ter reputação ilibada, não podendo ser eleito, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, aquele que (i) ocupar cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes da Companhia, ou seja, que desempenhem, de acordo com o seu objeto social, a atividade editorial, salvo se houver dispensa da Assembleia-Geral; ou (ii) que tenham interesses conflitantes com o da Companhia nos termos da Lei das S.A., salvo se houver dispensa da Assembleia-Geral. Não poderá ser exercido o direito de voto pelo membro do Conselho de Administração caso se configurem, supervenientemente, os mesmos fatores de impedimento. **Artigo 16 -** Caberá à Assembleia Geral que deliberar sobre a eleição e destituição dos membros do Conselho de Administração e dentre os eleitos, designar o Presidente do Conselho, ao qual competirá escolher o Vice-Presidente. Em suas ausências ou impedimentos temporários, o Presidente e o Vice-Presidente se substituirão reciprocamente. **Parágrafo Primeiro -** Caberá ao Presidente, ou, na sua ausência, ao Vice-Presidente, presidir as reuniões do Conselho de Administração. **Parágrafo Segundo -** No caso de vacância ou impedimento temporário do cargo de membro efetivo do Conselho de Administração, deverá ser realizada uma Assembleia Geral num prazo de 30 (trinta) dias, para eleger novo membro em substituição do membro impedido ou retirante. Os membros suplentes dos membros impedidos ou retirantes os substituirão nas deliberações do Conselho Administrativo até a eleição de novo membro. **Artigo 17 -** O Conselho de Administração se reunirá, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, com a presença de pelo menos a maioria de seus membros, deliberando por maioria de votos, exceto se maior *quorum* não for exigido pela Lei das S.A., neste Estatuto Social ou em acordo(s) de acionistas arquivado(s) na sede da Companhia e as normas legais aplicáveis. **Parágrafo Primeiro -** As reuniões do Conselho de Administração serão precedidas de convocação de todos os membros, pelo Presidente, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, mediante a entrega de aviso por carta, e-mail ou fax com prova de recepção; não se realizando a reunião, será encaminhada nova convocação, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis. Independentemente das formalidades de convocação, serão consideradas regularmente convocadas as reuniões a que comparecerem ou manifestarem-se todos os membros do Conselho de Administração, inclusive por meio de conferência telefônica, na forma prevista no Parágrafo Segundo abaixo. **Parágrafo Segundo -** As reuniões do Conselho de Administração poderão ser realizadas por meio de conferência telefônica entre seus membros, sendo as mesmas consideradas válidas e, portanto, produzindo plenos efeitos, desde que suas atas sejam firmadas por todos os presentes. **Parágrafo Terceiro -** Das reuniões do Conselho de Administração serão lavradas atas no Livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração. As respectivas atas deverão indicar as deliberações tomadas e serão assinadas pelos conselheiros presentes. O Livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração ficará arquivado na sede da Companhia, extraindo-se cópias das atas. **Artigo 18 -** Compete ao Conselho de Administração: (i) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia; (ii) eleger e destituir os Diretores, bem como fiscalizar sua gestão e fixar as suas atribuições, respeitadas as disposições legais e estatutárias; (iii) examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia; (iv) solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos; (v) convocar as Assembleias Gerais, obedecidas as normas legais e estatutárias; (vi) manifestar-se sobre o relatório da Administração e as contas da Diretoria; (vii) fixar e distribuir, dentro dos limites estabelecidos anualmente pela Assembleia Geral, a remuneração dos administradores da Companhia, quando votada em verba global; (viii) escolher auditores independentes registrados na Comissão de Valores Mobiliários e destituí-los; (ix) propor o pagamento de dividendos intermediários ou intercalares à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual, semestral ou trimestral obedecidos os limites legais; (x) propor o pagamento de dividendos e juros sobre capital próprio, com base no último balanço anual, semestral ou trimestral, obedecidos os limites legais e o disposto neste Estatuto Social; (xi) autorizar a concessão de mútuos ou empréstimos pela Companhia, bem como a prestação de garantia relativamente a obrigações de terceiros; (xii) autorizar a compra ou alienação de bens do ativo permanente da Companhia, bem como a alienação dos recebíveis ou direitos autorais da Companhia; (xiii) deliberar sobre as diretrizes estratégicas e o plano estratégico da Companhia propostos anualmente pela Diretoria; (xiv) deliberar sobre o orçamento anual do Grupo GEN proposto pela Diretoria; (xv) deliberar sobre quaisquer matérias que não sejam de competência da Diretoria e da Assembleia Geral, nos termos do presente Estatuto Social, inclusive matérias cujos limites ultrapassem a alçada estabelecida para a Diretoria; (xvi) autorizar o investimento, aquisição, contratação de obrigação de adquirir participação ou aquisição de direito de adquirir participação pela Companhia em *joint ventures* e em outras sociedades; (xvii) autorizar a captação de recursos ou qualquer outra forma de endividamento (inclusive assunção de dívidas) pela Companhia; (xviii) fazer com que, no caso de abertura do capital da Companhia, a Companhia adira às regras do Novo Mercado ou, em caso de extinção do primeiro, de segmento com nível de governança equivalente; (xix) definir o voto da Companhia em Assembleias gerais ou reuniões de sócios das sociedades de cujo capital participe ("Subsidiárias" e, em conjunto com a Companhia, o "Grupo GEN"), especialmente mas não se limitando, aos votos referentes às matérias dos incisos (xx) a (xxxv) abaixo, observado, ainda, o disposto em acordo(s) de acionistas da Companhia arquivados em sua sede; (xx) autorizar a contratação, por qualquer Subsidiária, de pessoas físicas ou jurídicas que sejam pessoas ligadas dos respectivos acionistas ou quotistas, direta ou indiretamente; (xxi) autorizar o aumento ou a redução do capital social das Subsidiárias; (xxii) autorizar a concessão de mútuos ou empréstimos pelas Subsidiárias, bem como a prestação de garantia relativamente a obrigações de terceiros; (xxiii) autorizar a alienação de participações societárias detidas por cada Subsidiária; (xxiv) autorizar a aquisição de ações de emissão por uma Subsidiária para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria e posterior alienação; (xxv) autorizar a alteração do estatuto ou do contrato social de qualquer Subsidiária; (xxvi) autorizar a fusão, cisão, incorporação ou qualquer outra reestruturação societária envolvendo qualquer Subsidiária; (xxvii) autorizar o investimento, aquisição, contratação de obrigação de adquirir participação, por qualquer Subsidiária, ou aquisição de direito de adquirir participação em *joint ventures* e em outras sociedades; (xxviii) autorizar a compra ou alienação de itens do ativo permanente de qualquer Subsidiária, bem como a alienação das contas a receber ou direitos autorais das Subsidiárias; (xxix) autorizar a emissão de ações/quotas, bem como a emissão de títulos conversíveis ou permutáveis por ações, por parte de qualquer Subsidiária; (xxx) autorizar a alteração nas preferências, vantagens e condições de resgate ou amortização de uma ou mais classes de ações de emissão de qualquer Subsidiária e, ainda, a criação/extinção de nova classe ou espécie de ações/quotas de qualquer Subsidiária; (xxxi) autorizar a captação de recursos ou qualquer outra forma de endividamento (inclusive assunção de dívidas) por qualquer Subsidiária; (xxxii) propor a distribuição de dividendos ou juros sobre capital próprio por qualquer Subsidiária; (xxxiii) autorizar a concessão de opções de compra de ações ou quotas aos executivos das Subsidiárias; (xxxvi) fixar e/ou alterar a remuneração dos administradores das Subsidiárias; e (xxxv) deliberar sobre a emissão de ações, dentro do limite do capital autorizado, para as seguintes finalidades: (i) conversão das debêntures conversíveis em ações ordinárias; e (ii) emissão e exercício de bônus de subscrição, nos termos do(s) acordo(s) de acionistas arquivado(s) na sede da Companhia. **Artigo 19 -** Ao Conselho de Administração caberá, ainda, acompanhar e fiscalizar a gestão da Diretoria da Companhia, examinando a qualquer tempo documentos, livros e papéis da Companhia, e solicitando informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos, incluindo acordo(s) de acionistas, contratos com partes relacionadas, programas de opção de aquisição de ações e de outros títulos conversíveis de emissão da Companhia. **Capítulo VI - Da Diretoria. Artigo 20 -** A Diretoria, eleita pelo Conselho de Administração, será composta por no mínimo 2 (dois) e no máximo 4 (quatro) membros, acionistas ou não, residentes no País, sendo um designado Diretor-Presidente, um Diretor Vice-Presidente e os demais Diretores sem designação específica. **Parágrafo Primeiro -** Os Diretores serão eleitos e destituídos, a qualquer tempo, pelo Conselho de Administração, com mandatos de 3 (três) anos, permitida a reeleição. Os membros substitutos terão mandato pelo tempo que restava ao membro substituído. **Parágrafo Segundo -** Nas ausências ou impedimentos temporários de diretores, poderá o Conselho de Administração distribuir as funções do diretor ausente ou impedido entre os demais diretores, observadas as disposições do Artigo 21. Parágrafo Terceiro - Em caso de vaga ou impedimento definitivo de qualquer diretor, o Conselho de Administração decidirá a respeito, indicando o substituto para completar o período de mandato do substituído ou mantendo o cargo vago, distribuindo, neste caso, as funções do diretor impedido ou afastado entre os demais diretores, observadas as disposições do Artigo 21. **Artigo 21 -** A Diretoria se reunirá quantas vezes se fizerem necessárias, com a presença de pelo menos a maioria de seus membros, deliberando por maioria de votos. **Parágrafo Primeiro -** As reuniões da Diretoria serão precedidas de convocação de todos os membros, pelo Diretor-Presidente. **Parágrafo Segundo -** As reuniões serão presididas pelo Diretor-Presidente ou por seu substituto, cabendo-lhe o voto de desempate. **Parágrafo Terceiro -** Todas as deliberações da Diretoria constarão de atas lavradas no livro próprio e assinadas pelos Diretores presentes. **Artigo 22 -** Compete aos Diretores, observadas as disposições legais e estatutárias pertinentes, as deliberações tomadas pela Assembleia geral e a competência do Conselho de Administração: (i) contratar empréstimos ou financiamentos de valor inferior a R$2.000.000,00 (dois milhões de reais); (ii) abrir ou encerrar filiais, agências ou escritórios; (iii) liberar terceiros de qualquer obrigação para com a Companhia de valor inferior a R$100.000 (cem mil reais); (iv) transacionar, para prevenir ou pôr fim a litígios, envolvendo valor inferior a R$500.000,00 (quinhentos mil reais). (v) cumprir e fazer cumprir a orientação geral dos negócios da Companhia estabelecida pelo Conselho de Administração; (vi) elaborar e propor, anualmente, ao Conselho de Administração as diretrizes estratégicas e o plano estratégico da Companhia, e executar o plano estratégico aprovado; (vii) elaborar e propor ao Conselho de Administração os orçamentos anual, de capital e plurianual da Companhia, e executar os orçamentos aprovados pelos Conselho de Administração; (viii) planejar e conduzir as operações da Companhia e reportar ao Conselho de Administração o desempenho econômico-financeiro da Companhia, produzindo inclusive relatórios com indicadores de desempenho específicos; (ix) elaborar e propor ao Conselho de Administração as políticas financeiras da Companhia, e executar as políticas aprovadas pelo Conselho de Administração; (x) definir e propor ao Conselho de Administração, após levantamento do balanço, a destinação do lucro do exercício, a distribuição de dividendos da Companhia e, quando necessário, o orçamento de capital, observadas as disposições legais aplicáveis e os termos do presente Estatuto Social; e (xi) elaborar, em cada exercício, o Relatório Anual de Administração e as Demonstrações Financeiras a serem submetidas ao Conselho de Administração e, posteriormente, à Assembleia Geral. **Parágrafo Primeiro -** Compete ao Diretor-Presidente: (i) convocar, instalar e presidir as reuniões de Diretoria; (ii) ressalvado o disposto no Parágrafo Primeiro do Artigo 23, em conjunto com outro Diretor ou um procurador, representar a Companhia ativa e passivamente; (iii) exercer a direção da Companhia, cumprindo-lhe, para tanto, a coordenação e a supervisão das atividades dos demais Diretores, diligenciando para que sejam fielmente observadas as deliberações e as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral; (iv) manter o Conselho de Administração informado das atividades da Companhia; e (v) elaborar, junto com os demais Diretores, o Relatório Anual de Administração e levantar as Demonstrações Financeiras. **Parágrafo Segundo -** Compete ao Diretor Vice-Presidente: (i) representar a Companhia, em conjunto com outro Diretor ou um procurador ativa e passivamente, ressalvado o disposto no Parágrafo Primeiro do Artigo 23; e (i) cumprir as diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Administração. **Parágrafo Terceiro** - Compete aos Diretores sem designação específica exercer as funções que lhe forem atribuídas pelo Conselho de Administração bem como representar a Companhia em conjunto com o Diretor Presidente ou Diretor Vice-Presidente. **Artigo 23 -** Todos os documentos que criem obrigações para a Companhia ou desonerem terceiros de obrigações para com ela deverão, sob pena de não produzirem efeitos contra a mesma, ser assinados: (i) por 2 (dois) Diretores sendo um deles o Diretor-Presidente; (ii) por um Diretor em conjunto com um procurador constituído nos termos do Parágrafo Segundo deste Artigo; (iii) por 2 (dois) procuradores constituídos nos termos dos Parágrafos Primeiro e Segundo deste Artigo; (iv) por 1 (um) Diretor, nas hipóteses previstas no Parágrafo Primeiro deste Artigo 23; ou (v) por 1 (um) procurador constituído nos termos do Parágrafo Segundo deste Artigo 23, nas hipóteses previstas no Parágrafo Primeiro deste Artigo 23. **Parágrafo Primeiro -** A Companhia poderá ser representada por apenas 1 (um) Diretor ou 1 (um) procurador constituído nos termos do Parágrafo Segundo deste Artigo: (i) na assinatura de correspondência e atos de simples rotina; (ii) no endosso de títulos para efeito de cobrança ou depósito, em nome da Companhia, em instituições financeiras; (iii) na hipótese de representação da Companhia por advogado(s) em processos judiciais ou administrativos; ou (iv) perante qualquer autoridade, repartição, ou órgão governamental, nas esferas federal, estadual ou municipal, relativamente à questões administrativas devidamente especificadas na procuração que não envolvam a assunção de obrigações pela Companhia. **Parágrafo Segundo -** As procurações outorgadas pela Companhia deverão ser assinadas por 2 (dois) Diretores sendo um deles o Diretor-Presidente ou o Diretor Vice-Presidente, especificar expressamente os poderes conferidos, inclusive para a assunção das obrigações de que trata o presente Artigo, e conter prazo de validade limitado a, no máximo, 1 (um) ano, com exceção daquelas outorgadas a advogados para representação da Companhia em processos judiciais ou administrativos. **Artigo 24 -** É vedado aos Diretores e aos procuradores da Companhia obrigar a mesma em negócios estranhos ao objeto social, bem como praticar atos de liberalidade em nome da mesma ou conceder avais, fianças e outras garantias que não sejam necessárias à consecução do objeto social. **Capítulo VII - Do Conselho Fiscal. Artigo 25 -** A Companhia terá um Conselho Fiscal não permanente, que funcionará nos exercícios sociais em que for instalado a pedido de Acionistas, composto de 5 (cinco) membros efetivos e suplentes em igual número, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral. **Parágrafo Primeiro -** Somente podem ser eleitos para o Conselho Fiscal, pessoas naturais, residentes no País, com os requisitos do artigo 162 da Lei nº 6.404/76. **Parágrafo Segundo -** O Conselho Fiscal tem as atribuições, poderes e responsabilidades que a lei lhe confere. **Parágrafo Terceiro -** A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia que os eleger, obedecidos os limites fixados em Lei. **Parágrafo Quarto -** Cada período de funcionamento do Conselho Fiscal terminará na data da primeira Assembleia Geral Ordinária após a sua instalação. **Capítulo VIII - Do Exercício Social, das Demonstrações Financeiras e das Aplicações e Distribuição dos Lucros. Artigo 26 -** O exercício social terá início em 1º (primeiro) de janeiro de cada ano e terminará em 31 de dezembro do mesmo ano, data em que serão levantados o balanço geral e os demais demonstrativos exigidos por lei, os quais serão auditados por auditor independente registrado na Comissão de Valores Mobiliários - CVM. **Artigo 27 -** Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar com base na escrituração mercantil da companhia as demonstrações financeiras com observância das prescrições legais e, do resultado do exercício, após a dedução dos prejuízos acumulados e da provisão para o imposto de renda, o lucro líquido verificado terá a seguinte destinação: (i) 5% (cinco por cento) para constituição da reserva legal, até alcançar 20% (vinte por cento) do capital social; a reserva legal poderá deixar de ser constituída no exercício em que seu saldo, acrescido do montante de reservas de capital de que trata o parágrafo primeiro do art. 182 da Lei n° 6.404/76, exceder de 30% (trinta por cento) do capital social; (ii) 30% (trinta por cento) do lucro líquido, ajustado nos termos do art. 202 da Lei n° 6.404/76, serão distribuídos aos acionistas como dividendo mínimo obrigatório; e (iii) o restante terá a destinação que for dada pela Assembleia Geral obedecidas as disposições legais aplicáveis. **Parágrafo Primeiro -** A Assembleia Geral poderá, por proposta da Diretoria, destinar parte do lucro líquido à formação de reservas para contingências, reservas de lucros a realizar e deliberar sobre a retenção da parcela do lucro líquido do exercício, observados, para tal, os preceitos legais atinentes à matéria e os termos do presente Estatuto, notadamente as alíneas "a" e "b" acima. **Parágrafo Segundo -** A Diretoria poderá levantar balanços semestrais e trimestrais, podendo o Conselho de Administração, nos termos do artigo 204 da Lei n° 6.404/76, declarar dividendos à conta dos lucros apurados em tais períodos. **Parágrafo Terceiro -** Fica o Conselho de Administração autorizado a declarar dividendo intermediário ou intercalar à conta de lucros acumulados ou das reservas de lucros existentes no último balanço anual, semestral ou trimestral levantado pela Companhia. **Parágrafo Quarto** - Observados os limites legais, o Conselho de Administração poderá declarar o pagamento de juros sobre capital próprio, com base no último balanço anual, semestral ou trimestral levantado pela Companhia. **Parágrafo Quinto -** Os juros sobre capital próprio, líquidos de tributos, serão sempre computados como antecipação do dividendo obrigatório previsto no Artigo 26 (b), acima. **Artigo 28 -** O dividendo mínimo obrigatório poderá deixar de ser distribuído quando a Assembleia Geral deliberar, sem oposição de qualquer dos acionistas presentes, a distribuição de dividendos em percentual inferior aos referidos 30% (trinta por cento) ou mesmo a retenção integral do lucro. **Artigo 29 -** Salvo a deliberação em contrário da Assembleia Geral, os dividendos deverão ser pagos no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que forem declarados e, em qualquer caso, dentro do exercício social. **Parágrafo Único -** Os dividendos prescreverão segundo as disposições legais. **Capítulo IX - Do Direito das Partes de Vender em Conjunto e da Obrigação das Partes de Alienar em Conjunto. Artigo 30 -** Se, a qualquer momento, acionistas ("Acionistas Ofertantes") detentores de ações representativas de, no mínimo 50% (cinqüenta por cento) mais 1 (uma) ação do capital social votante da Companhia, desejar celebrar qualquer ato que importe em alienação, sob qualquer forma, de suas ações, deverão comunicar por escrito aos demais acionistas ("Acionistas Ofertados") a sua intenção com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data de efetivação da alienação de suas ações ("Aviso de Alienação"). **Parágrafo Primeiro -** Uma vez recebido o Aviso de Alienação mencionado no *caput*, os Acionistas Ofertados poderão exigir que suas ações sejam alienadas juntamente com as ações dos Acionistas Ofertantes, pelo mesmo preço e condições oferecidos pelo proposto adquirente, mediante envio, aos Acionistas Ofertantes, de notificação neste sentido no prazo de 32 (trinta e dois) dias úteis contados do recebimento do Aviso de Alienação. **Parágrafo Segundo -** A entrega de notificação dos Acionistas Ofertantes indicando que desejam exercer seu direito de vender em conjunto será irrevogável e criará para estes a obrigação de alienar a totalidade de suas ações ao proposto adquirente. **Parágrafo Terceiro -** Fica estabelecido que o Aviso de Alienação deverá conter as seguintes informações: (i) a quantidade de ações ofertadas; (ii) o tipo de negócio jurídico que se pretende realizar; (iii) o preço ou valor por ação e a forma de pagamento ou contrapartida, inclusive, no caso de pagamento parcelado, índice de atualização monetária ou variação cambial; (iv) garantias e taxa de juros; (v) o nome do proposto adquirente, discriminando seus controladores, caso o terceiro seja pessoa jurídica; (vi) declaração, assinada pelo proposto adquirente, de que o mesmo obriga-se a adquirir as ações das Partes Ofertantes e das Partes Ofertadas que desejarem exercer o direito de vender em conjunto previsto neste Artigo 29; (vii) demais condições aplicáveis. **Artigo 31 -** Se, por deliberação de 97% (noventa e sete por cento) das ações representativas do capital social total da Companhia for aprovada a proposta de alienação das ações da Companhia, em razão do recebimento de proposta de terceiro, a obrigação de venda conjunta da totalidade das ações poderá ser exigida dos demais acionistas (*drag along*), desde que seja encaminhada notificação neste sentido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de efetivação da referida alienação. Desta forma, observado o *quorum* qualificado de 97% (noventa e sete por cento) do capital social total da Companhia, poderão os acionistas por meio da referida maioria qualificada exigir que os demais acionistas alienem, em conjunto com eles, a totalidade das ações da Companhia de que sejam titulares, nas mesmas condições oferecidas pelo proposto adquirente, inclusive de preço, observado o prazo aqui disposto. **Parágrafo único -** Este artigo somente poderá ser modificado com a aprovação de acionistas que representem, no mínimo, 90% (noventa por cento) do capital social. **Capítulo X - Juízo Arbitral. Artigo 32 -** A Companhia, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal da Companhia, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, nos termos do regulamento da Câmara FGV de Conciliação e Arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas neste Estatuto Social, nos eventuais acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, na Lei nº 6.404/76, que não possam ser resolvidas de forma amigável, por negociação das partes dentro de um prazo de 30 (trinta) dias contados do seu surgimento. **Parágrafo Primeiro -** A lei brasileira será a única aplicável ao mérito de toda e qualquer controvérsia, bem como à execução, interpretação e validade da presente cláusula compromissória. O procedimento arbitral terá lugar na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, local onde deverá ser proferida a sentença arbitral. A arbitragem deverá ser administrada pela própria Câmara FGV de Conciliação e Arbitragem, sendo conduzida e julgada de acordo com as disposições pertinentes do regulamento dessa instituição. **Parágrafo Segundo -** Estando envolvidos na disputa, a Companhia, seus acionistas, administradores e/ou membros do Conselho Fiscal da Companhia, tais entes assumem a obrigação de reunirem-se ativa ou passivamente na defesa de interesses comuns de forma que a arbitragem será sempre conduzida por três árbitros, eleitos e substituídos de acordo com o Regulamento da Câmara da FGV de Conciliação e Arbitragem (um árbitro indicado pelo (s) requerente (s), outro indicado pelo (s) requerido (s) e o terceiro, indicado, de comum acordo, pelos dois primeiros árbitros já nomeados). **Parágrafo Terceiro -** A sentença arbitral será definitiva e vinculante a todos (Companhia, seus acionistas, administradores e/ou membros do Conselho Fiscal da Companhia), independentemente da recusa, por qualquer deles, em participar do procedimento arbitral, seja como parte ou como terceiro interessados. **Parágrafo Quarto -** Não obstante as disposições acima, a Companhia, seus acionistas, administradores e/ou membros do Conselho Fiscal da Companhia permanecem com o direito de requerer as seguintes medidas judiciais, sem que isso seja interpretado como uma renúncia do procedimento arbitral: (i) medidas relativas a controvérsias referentes à obrigação de pagar que comporte, desde logo, processo de execução judicial e aquelas em relação às quais possa ser exigida execução específica; (ii) visando à obtenção de medidas cautelares de proteção de direitos previamente à instauração do tribunal arbitral e/ou visando a assegurar o resultado útil do processo arbitral; e (iii) para executar qualquer decisão arbitral, inclusive o laudo final. **Parágrafo Quinto -** Para tanto fica eleito o Foro da Comarca da capital do Rio de Janeiro, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja. **Capítulo XI - Da Dissolução, Liquidação e Extinção. Artigo 33 -** A Companhia dissolve-se, liquida-se e extingue-se nos casos previstos em lei. **Parágrafo Único -** Compete à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação e nomear um ou mais liquidantes e o Conselho Fiscal, que devem funcionar durante o período de liquidação. **Capítulo XII - Disposições Gerais. Artigo 34 -** A Companhia observará os acordos de acionistas que venham a ser arquivados em sua sede, sendo expressamente vedado aos integrantes da mesa diretora da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração acatar declaração de voto de qualquer acionista, signatário de acordo de acionistas devidamente arquivado na sede social, que for proferida em desacordo com o que tiver sido ajustado no referido acordo, sendo também expressamente vedado à Companhia aceitar e proceder à transferência de ações e/ou à oneração e/ou à cessão de direito de preferência à subscrição de ações e/ou de outros valores mobiliários que não respeitar aquilo que estiver previsto e regulado em acordo de acionistas. **Parágrafo Primeiro -** A Companhia garante o pleno acesso de todos os acionistas a quaisquer acordos de seus acionistas, contratos com partes relacionadas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia de que tenha conhecimento, que estejam arquivados, em sua sede ou de que a Companhia seja parte ou interveniente. **Artigo 35 -** As omissões deste Estatuto serão supridas mediante aplicação das normas legais em vigor sobre sociedades por ações. [Estatuto Social consolidado nos Termos da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária do GEN-Grupo Editorial Nacional Participações S.A., realizada em **27 de abril de 2022**]. Assinaturas dos acionistas: Mauro Koogan Lorch, Geny Koogan Lorch (p.p. Mauro Koogan Lorch), Breno Koogan Lorch (p.p. Mauro Lorch), André Koogan Breitman, Isa Koogan Breitman, Zinco Holding LTDA. (Rep. Ana Luzia Zincone), Vauledir Ribeiro Santos, André Araújo Silva, Silvio Araujo, Rafael Payá (p.p. Roberta Payá), Maria do Carmo Pongeluppi (p.p. Roberta Payá), Roberta Payá, ZAP - A2 Ltda. (Rep. Aluísio Trindade Affonso) e Francisco Bilac Moreira Pinto Filho. Jucerja nº 4924000, em 01/06/2022. Jorge Paulo Magdaleno Filho - Secretário Geral.

ICP Brasil

MONITOR MERCANTIL
SA:27897172000166
2022.06.08 15:56:02 -03'00'

Esta publicação foi feita de forma 100% digital pelo Monitor Mercantil em seu site.
A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QR Code ao lado ou pelo link https://publicidadelegal.monitormercantil.com.br